



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

JUSTIFICATIVA DO PREÇO COTADO A SER PRATICADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos), consubstanciando no que determina o art. 37 “caput” da Constituição Federal, toda e qualquer licitação seja na modalidade de Dispensa ou Inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviços e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado,

Com base nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, a administração pública tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do proponente e o preço, haja vista que este não poderá ser maior do que o praticado no mercado.

No processo em epígrafe, mesmo devido à natureza do objeto e do procedimento há necessidade de cotações de preços, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº 8.666/93, que corroborem o valor praticado pela empresa, **J DA CRUZ NASCIMENTO**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº: 10.912.030/0001-28, com sede na Rodovia PA 255, KM 02. S/nº, Monte Alegre-PA, CEP: 68.220-000. Referente ao Fretamento Diário de veículos tipo caminhão basculante com capacidade Mínima de 12 M³, a serem utilizados nos serviços essenciais em terraplanagem nas zonas urbana e rural, na recuperação de ruas, ramais e vicinais que foram afetadas pelas fortes chuvas na região. O valor ofertado a esta Autarquia foi de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), diários.

Com a necessidade em atuar de forma mais ágil possível na recuperação e reconstrução de áreas danificadas pelo período de precipitações na região, como podem ser vistos nos relatórios fotográficos em anexo e por meio do decreto nº 065/2022 de 16/03/2022, que declara situação de emergência, devidamente amparado pela portaria nº 1038, de 06 de abril de 2022, do Ministério de desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 24 da Lei 8.666/93, em seu inciso, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Monte Alegre, 04 de agosto de 2022.


Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre